



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1372/2015

De 16 de junho de 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a descontos no valor dos encargos e adicionais incidentes sobre a cobrança do IPTU – (Imposto Predial Territorial Urbano), Alvarás de Licença Para Funcionamento e ISS, anteriores ao ano de 2015, até o limite de 31 de dezembro de 2014 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos de **80% (oitenta por cento)** nos valores dos encargos e adicionais incidentes sobre a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), Alvarás de Licença Para Funcionamento e ISS – Imposto Sobre Serviços relativos aos exercícios anteriores a **2015**, até o limite de **31 de dezembro de 2014**.

Artigo 2º - Os efeitos desta lei terão vigência pelo prazo de **60 (sessenta)** dias a partir do início da sua aplicação.

Artigo 3º - Somente poderão ser negociados os débitos, pela totalidade dos valores devidos de cada contribuinte, inclusive os valores que se encontram ajuizados.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 16 de junho de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal